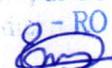


Reabrido em: 06/06/2023
H: 55 horas
Luane Luf

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 08 

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO 020/2023

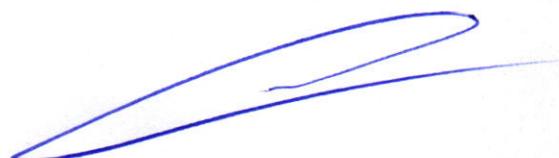
PROJETO DE LEI N° 038/2023.

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE
RESPASSES FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
LUCAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO LIMITROFE DE PRESIDENTE
MÉDICI A FIM DE MANTER ATENDIMENTO PERMANENTE,
ACOMPANHAMENTO E SUSTENTABILIDADE DO IDOSO CARENTE,
VISANDO AMPARO AO IDOSO E SEM FAMÍLIA NO MUNICÍPIO -
TUDO DE ACORDO COM O TEXTO DA PROPOSIÇÃO E SUA MENSAGEM
JUSTIFICATIVA.

PARECER JURÍDICO N° 020/2023.

O Prefeito Municipal, nos termos em que dispõe a legislação pertinente, usando de suas atribuições, teve a iniciativa de remeter ao Poder Legislativo a proposição acima mencionada, a fim de que possa ficar autorizada a firmar convênio de repasse com a supramencionada associação beneficente, conforme a matéria aludida e sua mensagem justificativa anexa.



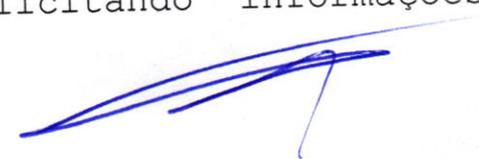
Na verdade, o Poder Legislativo, dentro da função legislativa, vota as Leis que autorizam as celebrações de convênios, apesar de não aprovar os convênios em espécie.

Não juntou à proposição documentos da comprovação da referida Associação, bem assim, certidão negativa de débito perante a Fazenda Pública da União e comprovante de inscrição Cadastral como Pessoa Jurídica.

considerando o lado efetivo do interesse público, opino pela tramitação regimental da matéria, desde que se junte a documentação necessária.

ASSIM SENDO, sou de entendimento pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 038/2023, de autoria do Prefeito Municipal, pois, **data vênica**, não está instruído legalmente.

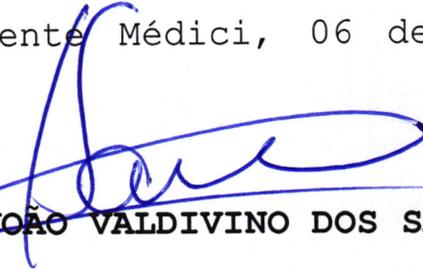
Este Setor Jurídico é de Sugestão aos nobres membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação e demais vereadores, que sejam acompanhados do Procurador Jurídico, a fim de que *in loco* verifiquem a existência de direito e de fato da referida associação filantrópica, com a juntada do Estatuto Social e seu Registro no Cartório das pessoas jurídicas, tendo em vista a comissão permanente poder realizar investigações, *in loco*, solicitando informações e



documentos, além de poder convocar pessoas interessadas e demais diligências que julgar necessária ao esclarecimento do assunto.

2023.

Presidente Médici, 06 de junho de


Bel. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

OAB/RO. 2319